

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, 2º andar, Sala 01, Água Branca, CEP 18550-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 07.356.196/0001-09, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Cedente"); e

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão e representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Emissão ("Agente Fiduciário", sendo a Cedente e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte");

Considerando que em 30 de maio de 2018 as partes firmaram o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças ("Contrato");

Considerando que em 13 de novembro de 2018, as Partes firmaram o Primeiro Aditamento ao Contrato ("Primeiro Aditamento");

Considerando que as partes desejam alterar o Contrato a fim de substituir as garantias;

Resolvem, de comum acordo, por meio do presente Segundo Aditamento ao Contrato ("Aditamento") aditar o Contrato, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Substituição de Garantia

Neste ato, as partes ajustam a substituição da garantia descrita no Primeiro Aditamento. Dessa forma, as partes resolvem alterar o item "i" da cláusula 1.1.do Contrato, o qual passará a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

(i) *Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado em 12 de março de 2019 pela Cedente e a **ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apostolo Pitsica, n.º 5.064, Parte, Bairro Agrônômica, CEP 88.025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.100.556/0001-00, no montante de energia contratada de 3.340MW médio pelo período de suprimento compreendido entre **1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, ao preço de remuneração de R\$ 254,88, (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) por MWh, sujeitos à correção e descontos previstos neste contrato, para*

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP**



FABRILÃO DE TR
DA COMARCA
Paola Maria Bx
Escriv

EMBRANCO

Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Botuva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 4135, no dia 23/10/19, para af

Botuva, 23 de 10 de 19 af
Escrivente / AuxNter

AS E PROTESTO
DE BOITUVA-SP
Escritório Galera Yanes
Autorizada

distribuição e comercialização no submercado Sudeste/Centro Oeste. Referido contrato contém como garantia de recebimento a Carta Fiança Corporativa em favor da Cedente, limitada ao valor de R\$ 1.928.203,51 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e três reais e cinquenta e um centavos), para as obrigações assumidas pela Principal, no período de suprimento mencionado, válida até 29 de janeiro de 2021;

2. Disposições Ratificadas

A cópia do "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado em 12 de março de 2019 pela Cedente e a Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda passará a fazer parte integrante do Contrato como Anexo I ao presente.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, datado de 30 de maio de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes emitir o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. e SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

Boituva/SP, 13 de setembro de 2019

CEDENTE:

José Renato Artioli
Diretor Presidente
Electra Power
CPF 081.058.038-10

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Douglas Constantino Ferreira
Diretoria

Fabiana Alves de Mira Bergamini
Diretoria

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG.:

CPF:

Livia Natale
Livia Natale dos Santos
CPF: 362.037.738-32

2.

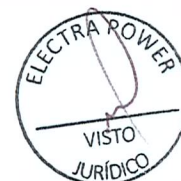
Nome:

RG.:

CPF:

Cláudio Borzari
40.618.589-X
430.571.408-66

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE BOITUVA - SP**
Av. Vereador José Ângelo Biagioni, nº 660, Loja A-01, Vila Ferriello
Boituva – CEP: 18550-000 - Fone: (015) 3263-5159

Protocolado sob nº 4.157 em 23/10/2019, no Lº A-9, e registrado sob nº 3.840 em 28/10/2019.

Lucimara Ribeiro Borges
Lucimara Ribeiro Borges
Substituta do Oficial

EMOL (R\$)	EST. (R\$)	SEFAZ (R\$)	SINOREG (R\$)	TRIB. (R\$)	ISSQN (R\$)	FEDMP (R\$)	PG. ADIC. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.133,63	322,16	220,50	59,66	77,80	22,67	54,41	0,00	1.890,73

"DOCUMENTO DIGITALIZADO, MICROFILMADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA"

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Boituva / SP.

Lucimara Ribeiro Borges
Lucimara Ribeiro Borges
Substituta do Oficial

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Boituva-SP
Av. Ver. José Ângelo Biagioni, 660 - Pau D'Alho - Piso Térreo
Boituva Park Shopping - Telefones: (15) 3363-1228 / 3363-4404 / 3263-2878

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s)
firma(s) de: JOSE RENATO ARTIOLI, PEDRO HENRIQUE DAVID, do que
doute.
BOITUVA SP, 23 de outubro de 2019. Em test. *Lucimara Borges* da verdade.

PAOLA MARIA BOTECCIA GALERA YANES
Seqüências: 5051494850482457447949485257 QTD: 2 R\$ 18,86.
** VAI TROCAR COM O SELO DE AUTENTICIDADE **



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DA COMARCA DE BOITUVA-SP
Paola Maria Botecchia Galera Yanes
Escrevente Autorizada

Boituva, 23 de outubro de 2019
José Renato Artoli
Diretor Presidente
Electra Power
CPF: 081.058.008-40

Boituva, 23 de outubro de 2019
Livia Natália dos Santos
CPF: 365.007.738-35

Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2
Protocolado sob nº 9157, no dia 23/10/19, para *ny*
Boituva, 23 de 10 de 19, *ny*
Escrevente / Auxiliar

ANEXO I

CONTRATOS DA GARANTIA

... e documentos de Boituva-SP

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP**



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 457, no dia 23 / 10 / 19, para of

Boituva, 23 de 10 de 19 J
Escrevente / Auxiliar

52019017025



CONTRATO EBC-19.10072-C-G

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA
ENTRE
ELECTRA POWER GERAÇÃO
DE ENERGIA S.A.
E
ENGIE BRASIL ENERGIA
COMERCIALIZADORA LTDA.**

TAR



8

Firmado em 12 de março de 2019



2092 / 2019



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP

Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2
Protocolado sob n.º 9157, no dia 23 10 19, para ff
Boituva, 23 de 10 de 19 Escrevente / Auxiliar f



TÍTULO I - QUALIFICAÇÃO E CONDIÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **VENDEDORA: ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ESTM Batista Favoretti, Andar 02, sala 01 – Bairro: Água Branca, nº. 350, Boituva/SP, CNPJ/MF nº. 07.356.196/0001-09 e Inscrição Estadual nº. 219.057.853.112, representada nos termos de seu Estatuto Social.
- 1.2. **COMPRADORA: ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, autorizada a comercializar energia elétrica pela Resolução ANEEL nº. 398/2002, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº. 5064, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CNPJ/MF nº. 04.100.556/0001-00 e Inscrição Estadual nº. 254.400.680, representada nos termos de seu Contrato Social
- 1.3. **TIPO DE ENERGIA:** Incentivada com 50% de desconto na TUST/TUSD
- 1.4. **PERÍODO DE FORNECIMENTO:** De 01/01/2020 a 31/12/2020
- 1.5. **QUANTIDADE DE ENERGIA CONTRATADA (MW médios) E PONTO DE ENTREGA:**

Ano	Ponto de Entrega	2020
Quantidade	CG Submercado Sudeste/Centro Oeste	3,340
- 1.6. **SAZONALIZAÇÃO:** Flat (ENERGIA CONTRATADA anual, em MW médios, distribuída em valores iguais para cada mês)
- 1.7. **MODULAÇÃO:** Flat (ENERGIA CONTRATADA mensal, em MWh, distribuída em valores iguais para cada hora do mês)
- 1.8. **FLEXIBILIDADE MENSAL:** Não se aplica
- 1.9. **PREÇOS (PF₀):**
 - 1.9.1. Ano de fornecimento 2020 - R\$ 254,88/MWh (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos por megawatt hora);
- 1.10. **DATA BASE:** 01/03/2019
- 1.11. **REAJUSTE:** Índice base – IPCA(IBGE) Índice Substituto – IGP-M(FGV)
- 1.12. **GARANTIA:** Fiança Corporativa, no valor de 3 (três) meses de faturamento. Demais condições na Cláusula 3.9.
- 1.13. **DATA VENCIMENTO NF-e:** 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao que está sendo faturado.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n. 64157, no dia 23 / 10 / 19, para ry

Boituva, 23 de 10 de 19 Escrevente X Auxiliar

TÍTULO II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1. A COMPRADORA contrata com a VENDEDORA, em cada ano calendário do Período de Fornecimento, as quantidades de energia elétrica constantes da Cláusula 1.5.
- 2.2. Respeitado o prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização, considerando a garantia (Cláusula 3.9) assinada juntamente com o CONTRATO (ANEXO III), a VENDEDORA registrará este CONTRATO na CCEE com as respectivas quantidades de ENERGIA CONTRATADA para todo o Período de Fornecimento, devendo a COMPRADORA validar este registro no prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização.
- 2.2.1. Caso alguma das PARTES não cumpra com suas obrigações junto à CCEE conforme previsto neste CONTRATO e/ou nos Procedimentos de Comercialização, a PARTE adimplente deverá ser ressarcida dos prejuízos comprovadamente incorridos em consequência da inadimplência.
- 2.2.2. Caso por falta de aporte de garantia financeira pela VENDEDORA na CCEE as quantidades efetivadas para a COMPRADORA pela referida câmara, em qualquer mês, sejam menores que as utilizadas no faturamento do mês e esta situação resulte em prejuízo para a COMPRADORA, esta será ressarcida dos prejuízos comprovadamente causados pela VENDEDORA.
- 2.2.3. O pagamento de quaisquer ressarcimentos e/ou devoluções previstos nesta cláusula será considerado como saneamento da inadimplência que os causou, desde que efetuados em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento pela PARTE inadimplente da comprovação dos valores a serem ressarcidos à PARTE adimplente e do respectivo documento de cobrança, já contemplando os acréscimos moratórios (Cláusula 3.6), calculados entre a data em que ocorreu cada prejuízo e a data de emissão do documento de cobrança. Em caso de contestação dos valores cobrados aplicam-se os procedimentos previstos na Cláusula 3.7. Não serão indenizados lucros cessantes, danos indiretos e/ou morais.
- 2.3. O fornecimento de energia elétrica objeto deste CONTRATO está integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de RACIONAMENTO.
- 2.4. Havendo RACIONAMENTO no Ponto de Entrega e enquanto este persistir, a ENERGIA CONTRATADA mensal será reduzida na mesma proporção da redução de consumo estabelecida na LEGISLAÇÃO, aplicável às empresas comercializadoras de energia elétrica (ENERGIA CONTRATADA REDUZIDA mensal), com o consequente ajuste/validação na CCEE pelas PARTES, para refletir essa redução, distribuída em valores iguais para cada hora.
- 2.4.1. Havendo omissão na LEGISLAÇÃO quanto à redução a ser aplicada a este CONTRATO (entre comercializadoras), bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização regulando o tema, a ENERGIA CONTRATADA em cada mês de RACIONAMENTO será reduzida na mesma proporção da maior meta de redução de consumo estabelecida na LEGISLAÇÃO para o Ponto de Entrega (ENERGIA CONTRATADA REDUZIDA mensal - ECR_m).



2

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP**

Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 9157, no dia 23 10 19, para 18

Boituva, 23 de 10 de 19 6 Escrevente / Auxiliar

TÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- 3.1. O(s) preço(s) da energia objeto deste CONTRATO é(são) o(s) constante(s) na Cláusula 1.9.
- 3.1.1. No(s) preço(s) estão considerados todos os TRIBUTOS e ENCARGOS SETORIAIS aplicáveis até o Ponto de Entrega e vigentes e regulamentados na data à qual o(s) preço(s) está(ão) referido(s), assim como as perdas elétricas na Rede Básica até o Ponto de Entrega (segmento geração).
- 3.1.2. A VENDEDORA assume os TRIBUTOS incidentes sobre o seu lucro, inclusive aqueles incidentes sobre suas movimentações financeiras, sem qualquer repasse para a COMPRADORA.
- 3.1.3. O ICMS não está incluso no(s) preço(s) constante(s) na Cláusula 1.9, sendo calculado cobrado e recolhido conforme previsto na LEGISLAÇÃO, se aplicável.
- 3.1.4. Quaisquer TRIBUTOS e ENCARGOS SETORIAIS até o Ponto de Entrega são de responsabilidade exclusiva da VENDEDORA, não cabendo à COMPRADORA qualquer obrigação em relação aos mesmos.
- 3.1.5. Quaisquer TRIBUTOS e ENCARGOS SETORIAIS a partir do Ponto de Entrega são de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA, não cabendo à VENDEDORA qualquer obrigação em relação aos mesmos.
- 3.2. O índice de reajuste do(s) preço(s) é o definido na Cláusula 1.11.
- 3.2.1. O preço constante na Subcláusula 1.9.1 da Cláusula 1.9 será atualizado/reajustado para a data de início do Período de Fornecimento (PF_m), pela variação acumulada do Índice Base contratual, obtida pela divisão do Índice Base do mês anterior ao de início do fornecimento pelo Índice Base do mês anterior àquele ao qual o(s) preço(s) está(ão) referido(s) (Cláusula 1.10).
- 3.2.2. Cada preço constante nas demais subcláusulas da Cláusula 1.9 será atualizado/reajustado para 1º de janeiro do ano para o qual está definido (PF_m), pela variação acumulada do Índice Base contratual, obtida pela divisão do Índice Base do mês de dezembro de cada ano anterior àquele para o qual o preço está sendo reajustado pelo Índice Base do mês anterior àquele ao qual o(s) preço(s) está(ão) referido(s) (Cláusula 1.10).
- 3.2.3. A periodicidade dos reajustes poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a LEGISLAÇÃO aplicável assim o permita, adequando-se a data de reajuste à nova periodicidade e, conforme o caso, aplicando-a em base *pro rata temporis*. Caso não seja definida uma nova periodicidade, as PARTES estabelecerão de comum acordo a periodicidade a ser praticada, adequando-se a data de reajuste ao acordado e, conforme o caso, aplicando-a em base *pro rata temporis*.
- 3.2.4. Se o Índice Base contratual for extinto, deixar de ser publicado temporária ou permanentemente ou sua utilização for proibida sem que haja designação na LEGISLAÇÃO de um índice para substituí-lo, as PARTES acordam em utilizar o Índice Substituto contratual para reajuste dos preços.
- 3.3. As condições de faturamento estão no item 1 do ANEXO II.
- 3.4. O pagamento da NF-e mensal dar-se-á na data de vencimento contratual e deverá ser efetuado livre de qualquer ônus e/ou dedução não expressamente previstos neste CONTRATO, por meio de Transferência Eletrônica de Disponíveis (TED), para a conta corrente de titularidade da



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2
Protocolado sob n. 259, no dia 23 / 10 / 19, para raj
Boituva 23 de 10 de 19 Escrevente / Auxiliar raj

VENDEDORA, a ser por ela informada. O custo destas transferências correrá por conta da COMPRADORA.

3.4.1. A VENDEDORA encaminhará mensalmente à COMPRADORA, por e-mail, o Danfe e o arquivo XML da NF-e, por meio do endereço eletrônico "faturamento.cceal@gppower.com.br", com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de vencimento da NF-e. Em caso de atraso no recebimento desse e-mail por motivo não imputável à COMPRADORA, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente prorrogada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a COMPRADORA em quaisquer acréscimos moratórios.

3.4.2. Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário na cidade de Florianópolis/SC (praça de pagamento), a COMPRADORA poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios.

3.4.3. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e devem ser enviados para os seguintes endereços eletrônicos:

e-mail: rene.sauer@engie.com
AC.: René Francisco Sauer
Telefone: (48) 3221.7078

e-mail: gilmar.silva@engie.com
AC.: Gilmar Nunes da Silva
Telefone: (48) 3221.7343

recnfe.brenergia@engie.com

3.4.4. Caso haja alteração em qualquer dos dados informados pela COMPRADORA nesta cláusula, esta fica obrigada a notificar por escrito a VENDEDORA, com 10 (dez) dias de antecedência do envio da próxima NF-e. A falta desta informação ensejará que sejam considerados como recebidos os e-mails enviados conforme previsto nesta cláusula e que permanece inalterada a praça de pagamento.

3.5. O não pagamento pela COMPRADORA de qualquer obrigação financeira na data do seu vencimento proporciona à VENDEDORA o direito de executar a Garantia de Pagamento, ressalvadas as situações de contestação das NF-e (Cláusula 3:7).

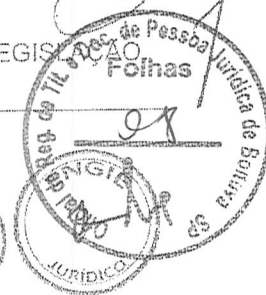
3.6. Qualquer quantia devida por uma Parte à outra e não paga ou compensada até a data em que o pagamento era devido, estará sujeita aos seguintes encargos:

- a) atualização baseada na variação positiva *pro rata die* do Índice Base (Cláusula 1.11) do mês anterior;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento) da quantia não paga já atualizada; e
- c) juros *pro rata* de 1% (um por cento) ao mês sobre o total da quantia não paga já atualizada.

3.6.1. Os juros não incidem sobre a multa moratória.

3.6.2. Se o Índice Base for extinto, deixar de ser publicado temporária ou permanentemente ou sua utilização for proibida sem que haja designação na LEGISLAÇÃO de um índice para substituí-lo, as Partes acordam em utilizar o Índice Substituto.

3.6.3. Sobre os encargos moratórios incidirão os eventuais TRIBUTOS previstos na LEGISLAÇÃO.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2
Protocolado sob n.º 4153, no dia 23 de 10 de 19, para ff
Boituva, 23 de 10 de 19 ff Escrevente / Auxiliar



3.6.4. Os encargos moratórios serão cobrados na próxima NF-e emitida

3.7. Caso haja divergência em relação ao valor de qualquer NF-e, a COMPRADORA poderá contestá-la até 1 (um) dia útil antes do seu vencimento, mediante envio de notificação escrita (Cláusula 4.16) indicando a divergência e com o cálculo do valor que a COMPRADORA considera correto para tal NF-e.

- a) Caso as PARTES não cheguem a um acordo até a data do vencimento, a COMPRADORA efetuará o pagamento da parcela incontroversa no vencimento e as PARTES continuarão a negociar a parcela controversa até o esgotamento do prazo estabelecido na Cláusula 4.6. Findo o prazo sem que haja acordo, qualquer PARTE poderá recorrer à arbitragem.
- b) Sobre o valor controverso que venha posteriormente a ser considerado como devido, seja por acordo entre as PARTES, seja por sentença arbitral, serão aplicados os acréscimos moratórios (Cláusula 3.6) a partir da data de seu vencimento até a data do pagamento.
- c) O não envio da notificação ou o envio intempestivo implica a obrigatoriedade de pagamento da integralidade da NF-e pela COMPRADORA, sem prejuízo de posterior compensação pela VENDEDORA de eventual valor comprovadamente pago a maior pela COMPRADORA.

3.8. Caso em qualquer mês de fornecimento o desconto divulgado pela CCEE para a TUSD Fio associada à energia elétrica objeto deste CONTRATO seja inferior a 50% (cinquenta por cento), por motivos imputáveis à VENDEDORA, a COMPRADORA informará por escrito à VENDEDORA o novo percentual de desconto para o mês e a VENDEDORA pagará à COMPRADORA, a título de compensação, um valor financeiro considerando que a perda total do referido desconto corresponde à R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt hora), de tal forma que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor obtida pela seguinte fórmula:

$$Ress_m = 35,00 \times \left(1 - \frac{Dccee_m}{50\%}\right) \times EC_m$$

Onde:

Ress_m = Ressarcimento no mês "m" em R\$ (Reais);

35,00 = Valor em R\$ (reais) atribuído pelas PARTES para o desconto da TUSD/TUST Fio;

Dccee_m = Desconto percentual informado pela CCEE para o mês "m";

EC_m = ENERGIA CONTRATADA no mês "m", em MWh (megawatt hora).

3.8.1. Se a notificação de redução do desconto for recebida pela VENDEDORA até o dia 20 do mês, VENDEDORA assegura à COMPRADORA um desconto na primeira Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida após o recebimento da notificação, igual ao valor obtido na fórmula acima, sem considerar os TRIBUTOS incidentes na TUSD Fio para os quais a COMPRADORA tenha o direito legal de crédito. Caso a notificação de redução do desconto seja recebida posteriormente à referida data, o procedimento acima descrito será aplicado na segunda NF-e emitida após o recebimento da notificação, sem qualquer acréscimo moratório.

3.8.2. Caso a VENDEDORA não efetue o desconto conforme previsto no parágrafo anterior, sobre o valor do desconto devido incidirão correção monetária pela variação *pro rata die* do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, calculados entre a data em que o desconto deveria ter sido efetuado e a data de emissão da NF-e que o contempla.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP

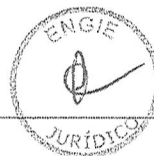


Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 4159, no dia 27/10/19, para 18

Boituva, 27 de 10 de 19 Escrevente / Auxiliar

- 3.8.3. Caso após ter sido emitida a última NF-e do CONTRATO ainda exista algum ressarcimento a ser feito pela VENDEDORA à COMPRADORA e a notificação escrita da COMPRADORA tiver sido recebida pela VENDEDORA até o dia 10 do mês, o pagamento será efetuado até o dia 15 do mesmo mês. Caso seja recebida posteriormente, o pagamento dar-se-á no dia 15 do mês seguinte.
- 3.9. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, a Controladora da COMPRADORA (ENGIE Brasil Energia S.A.) assina a Carta de Fiança Corporativa juntamente com o CONTRATO, conforme ANEXO III.
- 3.9.1. A garantia deve ter o valor correspondente a 3 (três) meses de faturamento, sendo o valor estimado de cada faturamento obtido pela multiplicação da quantidade média mensal de ENERGIA CONTRATADA para o período garantido pelo preço vigente para o mesmo período, acrescido do ICMS, somente quando este for destacado na NF-e emitida pela VENDEDORA.
- 3.9.2. O preço vigente, para fins de cálculo da garantia, será obtido reajustando o preço contratual para o período garantido pela variação acumulada do índice base contratual, calculada pela divisão do índice base do mês anterior ao de início da validade da garantia pelo índice base do mês anterior àquele ao qual o(s) preço(s) está(ão) referido(s). Caso na data de emissão da garantia o índice base realizado do mês anterior ao de início da validade da garantia não esteja disponível, para obtê-lo será aplicada ao último índice base realizado a mediana da variação mensal projetada do índice base contratual, divulgada na página do Banco Central do Brasil na Internet.
- 3.9.3. O prazo da garantia deve ser de 1º de janeiro do ano garantido até 30 (trinta) dias após a data de vencimento da última NF-e.
- 3.9.4. É responsabilidade da COMPRADORA manter a garantia válida, exequível e suficiente durante todo o período contratual para o qual ela é demandada.
- 3.9.5. Exceto se expressamente disposto em contrário nesta cláusula, o descumprimento pela COMPRADORA de suas obrigações referentes à garantia implica envio pela VENDEDORA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para que seja sanada a inadimplência.
- 3.9.6. Transcorrido qualquer prazo de cura sem que a COMPRADORA tenha sanado o inadimplemento, poderá a VENDEDORA rescindir este CONTRATO (Cláusula 4.2).
- 3.10. A criação e/ou alteração e/ou extinção e/ou regulamentação de TRIBUTOS implicará a revisão:
- do(s) preço(s), para mais ou para menos, se o evento tiver ocorrido após a data a qual o(s) preço(s) está(ão) referido(s), com vigência dessa revisão a partir do mês em que entrar em vigor o evento, incluído o referido mês, bastando, para tanto, o envio de notificação escrita da PARTE interessada à outra PARTE, contendo a exposição de motivos para a revisão e o(s) preço(s) revisado(s);
 - da condição contratual que tiver sido atingida pelo evento, desde que este tenha ocorrido após a data de assinatura deste CONTRATO, com vigência dessa revisão a partir do mês em que entrar em vigor o evento, incluído o referido mês, bastando, para tanto, o envio de notificação escrita da PARTE interessada à outra PARTE, informando a condição contratual afetada, a exposição de motivos para sua revisão e a nova redação para refletir o evento.



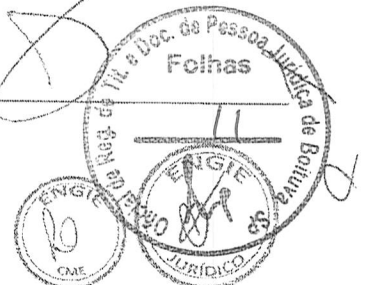
Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 9159, no dia 23 de 10 de 19, para of

Boituva, 23 de 10 de 19 Escrevente / Auxiliar of

TÍTULO IV - CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Na ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE atingida pelo evento não responderá pelas consequências do inadimplemento de suas obrigações durante o período de ocorrência do evento que comprovadamente afetou/impediu o cumprimento das obrigações, proporcionalmente aos seus efeitos.
- 4.1.1. O evento de Caso Fortuito ou Força Maior não eximirá a PARTE afetada/impedida de quaisquer de suas obrigações devidas ou constituídas anteriormente à sua ocorrência, embora vençam durante o evento, em especial as obrigações financeiras. O não cumprimento dos prazos implicará a incidência dos acréscimos moratórios contratuais.
- 4.1.2. A PARTE afetada/impedida que desejar invocar a ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior deverá notificar por escrito, a outra PARTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do evento, fornecendo uma descrição da sua natureza, estimativa de sua duração e impacto nas obrigações contratuais, bem como notificar por escrito a outra PARTE do término do evento tão logo isso ocorra.
- 4.1.3. Não será(ão) considerado(s) como evento de Caso Fortuito ou Força Maior para fins deste CONTRATO:
- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
 - b) qualquer consequência proveniente de descumprimento da LEGISLAÇÃO;
 - c) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE ou de Terceiros;
 - d) perda de mercado da COMPRADORA;
 - e) possibilidade de vender ou comprar energia elétrica no mercado, em quantidades equivalentes à energia elétrica objeto deste CONTRATO, a preço(s) mais favorável(is) do que o(s) preço(s) deste CONTRATO;
 - f) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas com efeito semelhante, de empregados e contratados de qualquer das PARTES e/ou de suas eventuais subcontratadas;
 - g) a recusa da CCEE em proceder a contabilização e/ou liquidação deste CONTRATO, causada por ação ou omissão comprovada de qualquer das PARTES;
 - h) a falha de qualquer das PARTES em obter qualquer autorização necessária de uma autoridade governamental; e/ou
 - i) variações do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), independentemente da sua magnitude; e/ou
 - j) qualquer falha nas instalações de conexão, nas linhas de transmissão, nas linhas de distribuição, transformadores e outras instalações correlatas, integrantes ou não do Sistema Interligado Nacional (SIN).



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Botuva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 4152, no dia 23/10/19, para 106

Botuva, 23 de 10 de 19 Escrevente Auxiliar J

- 4.1.4. Durante um evento de Caso Fortuito ou Força Maior e enquanto este persistir, a ENERGIA CONTRATADA mensal será reduzida proporcionalmente ao seu efeito (ENERGIA CONTRATADA REDUZIDA mensal).
- 4.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante notificação escrita (Cláusula 4.16) indicando a data a partir da qual a rescisão tem eficácia, nos seguintes casos:
- a) se qualquer das PARTES deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior, e não tiver sanado a inadimplência no respectivo prazo contratualmente estabelecido para saneamento ou em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento pela PARTE inadimplente da notificação escrita de inadimplemento, quando outro prazo não for expressamente previsto neste CONTRATO; ou
 - b) se qualquer das PARTES, por sua ação ou omissão, deixar de ser Agente da CCEE; ou
 - c) se houver decretação de falência, deferimento de recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, declarada ou homologada, ou insolvência de qualquer das PARTES.
- 4.2.1. Ocorrendo a rescisão, a PARTE que deu causa pagará em favor da outra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data da rescisão, o somatório da multa obtida conforme fórmula abaixo com as perdas e danos obtidos conforme 4.2.2 ou 4.2.3. A multa e as perdas e danos têm caráter indenizatório.

$$M = 0,3 \times \sum (ECrem_m \times P_m)$$

Onde:

M = Multa Rescisória em R\$ (reais);

ECrem_m = Quantidade de ENERGIA CONTRATADA, em MWh, para cada mês "m" do Período de Fornecimento Remanescente;

P_m = Preço contratual da energia elétrica para o ano da rescisão, reajustado para o mês da rescisão pela variação acumulada do índice base contratual, obtida pela divisão do índice base do mês anterior ao da rescisão pelo índice base do mês anterior àquele ao qual o(s) preço(s) está(ão) referido(s).

- 4.2.2. Caso a rescisão deste CONTRATO seja comprovada e exclusivamente causada pela COMPRADORA, esta deverá pagar à VENDEDORA perdas e danos como segue:

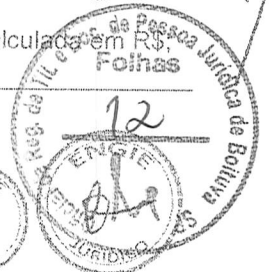
$$PD = \sum ECrem_m \times (Prem_m - Prep_m)$$

- 4.2.3. Caso a rescisão antecipada deste CONTRATO seja comprovada e exclusivamente causada pela VENDEDORA, esta deverá pagar a COMPRADORA perdas e danos, como segue:

$$PD = \sum ECrem_m \times (Prep_m - Prem_m)$$

Sendo que para ambas as fórmulas:

PD = Indenização por Perdas e Danos sofridos pela PARTE adimplente, calculada em R\$.



ATA CA 07
198

Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Botuvera/SP - CNS14652-2
Protocolado sob n.º 4157, no dia 23/10/19, para af
Botuvera, 23 de 10 de 19 Escrevente / Auxiliar af

- ECrem_m = ENERGIA CONTRATADA, em MWh, para cada mês "m" do Período de Fornecimento Remanescente, compreendido entre a data da rescisão e o término do Período de Fornecimento do CONTRATO;
- Prem_m = Preço contratual para o ano da rescisão, reajustado para o mês da rescisão pela variação acumulada do índice base contratual, obtida pela divisão do índice base do mês anterior ao da rescisão pelo índice base do mês anterior àquele ao qual o(s) preço(s) está(ão) referido(s);
- Prep_m = Preço de reposição da energia remanescente para cada mês "m" do Período de Fornecimento Remanescente, o qual é igual ao preço mensal do contrato de compra e venda de energia firmado pela PARTE adimplente, em condições similares às deste CONTRATO ou caso o contrato de reposição não seja fechado no prazo estabelecido para pagamento das perdas e danos, este preço corresponderá ao menor preço de, no mínimo, 3 (três) propostas recebidas pela PARTE adimplente, de terceiros não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, apresentadas em até 5 (cinco) dias da data de rescisão, a preços compatíveis com os praticados pelo mercado à época e que garantam o fornecimento de energia em condições similares às deste CONTRATO para o Período Remanescente. Caso em qualquer das propostas haja preços variáveis por ano de fornecimento, para obter o menor preço, será utilizado o preço médio ponderado pela quantidade de cada proposta com essa condição.
- 4.2.4. Se o valor obtido em qualquer uma das fórmulas para cálculo das perdas e danos for negativo ou zero, as perdas e danos serão desconsiderados, devendo a PARTE inadimplente pagar à PARTE adimplente somente a multa rescisória.
- 4.3. Em caso de rescisão as responsabilidades das PARTES no âmbito deste CONTRATO estarão, em qualquer hipótese, limitadas aos montantes estabelecidos neste CONTRATO, não cabendo a nenhuma das PARTES a obrigação de indenizar a outra por quaisquer outras perdas e danos, incluindo danos diretos, indiretos e/ou morais e lucros cessantes.
- 4.4. Qualquer das PARTES poderá rescindir este CONTRATO, sem incorrer em qualquer penalização, desde que sua execução fique suspensa por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, em decorrência exclusiva de comprovado evento de Caso Fortuíto ou Força Maior.
- 4.5. A rescisão ou o término antecipado deste CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da rescisão ou do término e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou término ou que decorra da rescisão ou término.
- 4.5.1. Em caso de rescisão ou término antecipado, a VENDEDORA alterará para zero as quantidades de energia elétrica registradas na CCEE para todo o Período de Fornecimento remanescente e finalizará este CONTRATO conforme previsto nos Procedimentos de Comercialização, devendo a COMPRADORA validar estes ajustes e a finalização deste CONTRATO no prazo previsto nos Procedimentos de Comercialização.
- 4.5.2. Fica a PARTE que deu causa à rescisão liberada de suas responsabilidades relativas a este CONTRATO, a partir da data em que: a) ressarça a outra PARTE dos prejuízos causados (Cláusula 2.2); b) efetue todos os procedimentos sob sua responsabilidade necessários para a finalização deste CONTRATO na CCEE; e c) pague as penalidades rescisórias e eventuais dívidas decorrentes deste CONTRATO, ainda que não vencidas.
- 4.5.3. Para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações junto a CCEE previstas nesta cláusula, cada PARTE outorgará à outra PARTE, na data de assinatura deste CONTRATO, a respectiva procuração (ANEXO IV).



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Botuva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 4157, no dia 23/10/19, para 18

Botuva, 23 de 10 de 19 [assinatura]
Escrevente / Auxiliar

- 4.6. Caso as PARTES não cheguem a um acordo sobre qualquer controvérsia relativa a este CONTRATO, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, assumem, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução da controvérsia mediante arbitragem, nos termos da Lei Federal nº. 9.307/96, elegendo a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem.
- 4.6.1. A arbitragem terá como sede a cidade do Rio de Janeiro/RJ e obedecerá às regras estabelecidas pelo Regulamento da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem.
- 4.6.2. Os custos da arbitragem, inclusive eventual sucumbência e honorários dos árbitros, serão arcados conforme definido na sentença arbitral. Caso a sentença arbitral seja omissa, os custos da arbitragem serão integralmente arcados pela PARTE que for condenada ou julgada como culpada. A garantia de pagamento poderá ser acionada para saldar esses custos caso não sejam pagos em até 10 (dez) dias a contar da divulgação da sentença arbitral, podendo inclusive haver a rescisão contratual em caso de inadimplemento. Caso a decisão arbitral seja parcialmente favorável a ambas as PARTES, o Tribunal Arbitral deverá especificar a forma e proporção como cada PARTE arcará com tais custos.
- 4.6.3. Não será permitido aos árbitros julgar os litígios a eles submetidos com base no princípio de equidade, devendo ater-se ao previsto na disposição legal ou contratual aplicável.
- 4.6.4. As PARTES cumprirão as decisões proferidas pelo tribunal arbitral, obrigando-se a não recorrerem ao Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 9.307/96. A sentença arbitral será final e obrigatória para as PARTES.
- 4.6.5. As PARTES elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para obter liminares e ordens judiciais necessárias para evitar danos graves e/ou irreparáveis e/ou para garantir a realização do procedimento arbitral, bem como para executar a sentença arbitral.
- 4.6.6. As PARTES cumprirão todos os termos da sentença arbitral, sob pena de incorrer a PARTE inadimplente no pagamento da multa estabelecida na mencionada sentença ou, na falta desta, em multa diária não compensatória, cujo valor será igual a 1 (um) dia de faturamento, calculado pela multiplicação do preço por 1/30 (um trinta avos) da ENERGIA CONTRATADA, em MWh, ambos vigentes para o mês de aplicação da multa.
- 4.6.7. A cláusula arbitral é autônoma a este CONTRATO de modo que a eventual nulidade de qualquer dos dispositivos contratuais ou da totalidade deste CONTRATO não implicará, necessariamente, a nulidade desta cláusula.
- 4.7. A vigência deste CONTRATO tem início na data de sua assinatura e término após o cumprimento integral de todas as suas obrigações.
- 4.8. Em caso de divergência entre as disposições deste CONTRATO e dos seus anexos, prevalecerá o previsto neste CONTRATO.
- 4.9. Este CONTRATO será regido e interpretado em todos os seus aspectos de acordo com a LEGISLAÇÃO brasileira, em especial a que regulamenta o fornecimento e a comercialização de energia elétrica.
- 4.10. As PARTES obrigam-se a manter a confidencialidade das informações e/ou documentos disponibilizados em consequência deste CONTRATO, inclusive quanto aos seus termos e condições, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra PARTE inclusive por um período de 24 (vinte e quatro) meses após o seu término ou rescisão, ressalvadas:

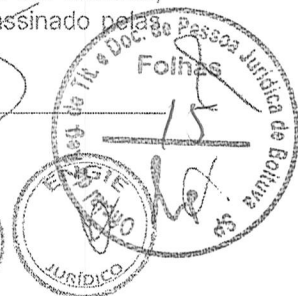


Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Botuvera/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n. 457, no dia 23 de 10 de 19, para xy

Botuvera, 23 de 10 de 19 xy
Escrevente / Auxiliar

- a) situações previstas na LEGISLAÇÃO vigente, solicitações decorrentes de decisões administrativas de órgãos públicos e/ou de decisões judiciais; ou
- b) informações que se tornarem de domínio público, salvo se por meio de violação deste CONTRATO ou ato ilícito da PARTE, seus diretores ou empregados; ou
- c) informações que forem licitamente obtidas de terceiros, sem violação deste CONTRATO ou de quaisquer obrigações de confidencialidade existentes em outro contrato; ou
- d) informações que necessitem ser repassadas para: (i) empresa(s) contratada(s) de uma das PARTES visando a prestação de serviços de consultoria e/ou auditoria e/ou representação na CCEE; e/ou (ii) o banco para o qual os créditos deste CONTRATO estejam sendo cedidos pela VENDEDORA; e/ou (iii) empresa consorciada, associada, controladora, controlada, coligada, subsidiária, sob controle comum ou na qual a VENDEDORA tenha participação acionária; desde que esta(s) empresa(s), empresa(s) contratada(s) e/ou banco também firme(m) cláusula de confidencialidade nos termos deste CONTRATO;
- e) informações que se fizerem necessárias para fins de obtenção da garantia contratual (Cláusula 3.9).
- 4.10.1. O descumprimento da obrigação de confidencialidade sujeitará a PARTE que der causa a indenizar a outra PARTE pelos danos diretos comprovados, além dos honorários advocatícios e custas judiciais porventura incorridos.
- 4.11. Nenhum atraso, tolerância ou eventual abstenção de qualquer das PARTES no uso de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso às mesmas concedidos neste CONTRATO será tido como passível de prejudicar o direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou desistência à utilização do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões). Qualquer renúncia ou desistência produzirá efeitos somente se for outorgada, especificamente, por escrito.
- 4.12. A cessão deste CONTRATO por qualquer das PARTES depende de prévio consentimento por escrito da outra PARTE, o qual não poderá ser negado sem justificativa plausível.
- 4.12.1. Caso a Cedente seja a COMPRADORA, a cessão só se efetivará se atendidas as seguintes condições: a) a cessão não gere custos para a VENDEDORA; b) a Cessionária apresente à VENDEDORA a garantia financeira prevista na Cláusula 3.9 em até 15 (quinze) dias da assinatura do Termo de Cessão, sendo que a não apresentação invalida a cessão, permanecendo a COMPRADORA responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão e suas consequências.
- 4.12.2. Caso a Cedente seja a VENDEDORA, fica assegurado que a cessão não gerará custos para a COMPRADORA e que a Cessionária terá energia com as mesmas características da energia objeto deste CONTRATO para atendimento da COMPRADORA.
- 4.13. Os créditos gerados por este CONTRATO poderão ser cedidos pela VENDEDORA como garantia de financiamentos a serem obtidos pela mesma ou por empresa consorciada, associada, controladora, controlada, coligada, subsidiária, sob controle comum ou na qual a VENDEDORA tenha participação acionária, devendo a COMPRADORA ser prévia e devidamente notificada.
- 4.14. Este CONTRATO e eventuais aditivos constituem um acordo completo, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título, substituindo qualquer acordo, compromisso prévio, verbal ou escrito entre as PARTES em relação às questões aqui consideradas, não podendo ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de Aditivo Contratual assinado pelas PARTES, observado o disposto na LEGISLAÇÃO vigente e aplicável.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 9157, no dia 23 de 10 de 19, para af

Boituva, 23 de 10 de 19 af
Escrevente / Auxiliar

- 4.14.1. Caso haja cisão, fusão ou incorporação de qualquer das PARTES, este CONTRATO ficará automaticamente sub-rogado, devendo a PARTE que sofreu alteração societária formalizar tal fato por escrito à outra PARTE, tão logo esta esteja concluído, acompanhado de cópia de toda a documentação acerca dessa alteração, não havendo necessidade de assinatura de Aditivo Contratual. Se a alteração societária for da COMPRADORA, esta apresentará à VENDEDORA, em até 15 (quinze) dias contados da conclusão da alteração, a formalização da transferência da garantia contratual pelo fiador ou nova garantia.
- 4.15. Caso quaisquer das disposições deste CONTRATO se torne ou seja declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé sobre disposições que as substituam e que mantenham o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES. As demais disposições contratuais não atingidas continuarão em plena eficácia.
- 4.16. Qualquer aviso ou comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, por carta registrada, fax ou outro meio eletrônico que comprove o recebimento, endereçada aos seguintes representantes:

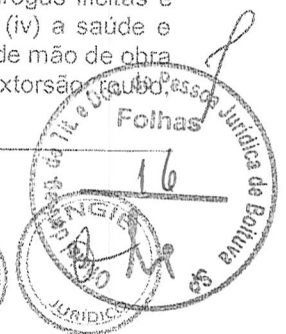
Da VENDEDORA:

A/C: José Renato Artioli
Cargo: Diretor Presidente
Endereço: ESTM Batista Favoretti, andar 02, sala 01, n° 350
Bairro: Água Branca
CEP – Cidade – Estado: 18.550-000 – Boituva - SP
Telefone: (15) 3363-9000 – Ramal: 3009802
e-mail: energia@gppower.com.br

Da COMPRADORA:

A/C: Fernando Junqueira e/ou Maristella Baudy
Gerente de Conta e/ou Gerente de Relacionamento
Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, n°. 5064
Bairro Agrônômica
88025-255 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3221-7928 / (48) 3221-7112
e-mail: fernando.junqueira@engie.com / maristella.baudy@engie.com

- 4.16.1. Se qualquer das PARTES modificar seu representante e/ou endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada conforme dados descritos nesta cláusula ser tida e aceita como válida para todos os fins, consoante este CONTRATO.
- 4.17. A VENDEDORA concorda com os compromissos da COMPRADORA relacionados à ética e ao desenvolvimento sustentável, disponíveis no website www.engieenergia.com.br/wps/portal/internet, particularmente o Código de Ética, o Guia de Práticas Éticas e a Política de Direitos Humanos.
- 4.18. Cada uma das Partes, sem qualquer limitação, (a) declara e garante à outra Parte ter respeitado e cumprido, durante o período de 6 (seis) anos anteriores a este CONTRATO; e (b) deverá respeitar e cumprir com as leis e regras aplicáveis relativas a: (i) direitos humanos fundamentais, e em particular, se abster de (a) utilizar mão de obra infantil e/ou qualquer forma de trabalho escravo ou compulsório, (b) qualquer forma de discriminação dentro da sua empresa ou em relação a seus fornecedores ou subcontratados; (ii) embargos, proibição de tráfico de armas e drogas ilícitas e terrorismo; (iii) comercialização, licenças de importação e exportação, alfândega; (iv) a saúde e segurança de seus empregados e terceiros; (v) mão de obra, imigração e proibição de mão de obra ilegal; (vi) respeito ao meio ambiente; (vii) corrupção, fraude, tráfico de influência, extorsão.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 4157, no dia 23 de 10 de 19, para ref

Boituva, 23 de 10 de 19 J
Escrevente / Auxiliar

crimes financeiros, desvio de fundos corporativos, falsificação, e quaisquer ofensas e ilícitos similares; (viii) medidas de combate à lavagem de dinheiro; e (ix) direito concorrencial.

4.18.1. A não observância de qualquer das obrigações estabelecida nesta Cláusula deverá constituir inadimplemento contratual, podendo ensejar a suspensão e/ou o término do CONTRATO, a exclusivo critério da parte inocente, sendo atribuído à parte inadimplente os custos, despesas e perdas e danos diretos, observados os termos e condições estabelecidos neste CONTRATO.

4.19. Em relação à implementação do CONTRATO, a COMPRADORA deve (i) cumprir essas normas, em seu nome e em nome de seus fornecedores e subcontratados; e (ii) envidar todos os melhores esforços para garantir que a cadeia de seus fornecedores e subcontratados faça o mesmo. Este CONTRATO foi firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para fins da cobrança de valores líquidos e certos, devendo as controvérsias serem sanadas nos termos deste CONTRATO (Cláusula 4.6).

Florianópolis, 12 de março de 2019.

PELA VENDEDORA:

Nome: José Renato Artioli
Cargo: Diretor Presidente
CPF ou RG: Electra Power

Nome: Pedro Henrique Davila
Cargo: Diretor Financeiro
Electra Power

PELA COMPRADORA:

Nome: Marcos Keller Amboni
Cargo: Gerente
CPF ou RG: ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda
RG: 2.809.939 - SSP/SC
CPF: 910.214.729-72

Nome:
Cargo:
CPF ou RG:

TESTEMUNHAS:

Nome: José Samuel S. Cardozo Júnior
CPF ou RG: RG 44 174 830-2
CPF 430 504.308-42

Nome: Larissa Heichsen
CPF ou RG: RG: 5.110.795
CPF: 046.324.169-08

-- RECONHECIMENTO Nº: 490984 --
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) MARCOS KELLER AMBONI
Florianópolis, 30 de maio de 2019.

Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escritório Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,26 + selo: R\$ 1,96 -- Total: R\$5,20 Selo Digital de
Fiscalização - Selo normal FL263220-33W2
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Vertical text on the left margin: Validação de Notas e Protestos de Letras e Títulos em Cartório de Notas... Boituva, 12 de março de 2019...

Handwritten signature and stamp: Boituva

Handwritten signature and stamp: Boituva

Handwritten signature and stamp: Boituva

Handwritten signature and stamp: Boituva

Handwritten signature and stamp: Boituva

Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 9157, no dia 23/10/19, para 10

Boituva, 23 de 10 de 19 Escrevente / Auxiliar

ANEXO I

TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Os termos técnicos e expressões utilizados no CONTRATO, na forma singular ou plural, têm o significado a seguir indicado, exceto onde for especificado em contrário:

- | | |
|--------------------|---|
| ENCARGOS SETORIAIS | - Todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico de responsabilidade de qualquer das PARTES. |
| ENERGIA CONTRATADA | - Quantidade de energia elétrica ativa, contratada pela COMPRADORA com a VENDEDORA conforme Cláusula 1.5 do CONTRATO, observadas as flexibilidades, aumentos e reduções previstos no CONTRATO. |
| ENERGIA FATURÁVEL | - Quantidade de energia elétrica mensal que será faturada pela VENDEDORA ao preço do CONTRATO. |
| LEGISLAÇÃO | - Todas as leis, disposições constitucionais, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer autoridade governamental que tenha jurisdição sobre o objeto do CONTRATO. |
| RACIONAMENTO | - Conjunto de medidas que indiquem a necessidade de redução compulsória ou voluntária do consumo de energia elétrica para um determinado período, emanada de LEGISLAÇÃO e/ou autoridade ligada ao governo, que possa resultar em aumento de custo e/ou perda de benefício de qualquer natureza para o consumidor que não reduzir o consumo ou em redução do custo e/ou ganho de benefício de qualquer natureza para o consumidor que reduzir o consumo. |
| TRIBUTOS | - Todos os impostos, taxas, contribuições e outros encargos fiscais relacionados ao CONTRATO, excluídos: a) os ENCARGOS SETORIAIS; b) o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; e c) quaisquer impostos, taxas, contribuições e outros encargos fiscais existentes ou que venham a ser criados por LEGISLAÇÃO, incidentes sobre a movimentação financeira e/ou sobre o lucro líquido (ajustado ou não), abrangendo, esta exclusão, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. |

Os termos utilizados no CONTRATO e não constantes neste anexo e nem definidos no CONTRATO ou em qualquer outro de seus anexos, têm o significado usual adotado pelo órgão competente do Setor Elétrico Brasileiro.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boruvá/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 4157, no dia 23/10/19, para ref

Boituva, 23 de 10 de 19 Escrevente / Auxiliar [assinatura]

ANEXO II

1. FATURAMENTO:

O faturamento em cada mês calendário "m" será calculado conforme segue:

$$FE_m = EF_m \times PF_m$$

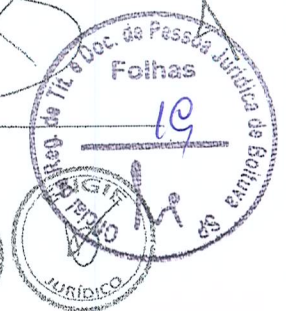
Onde:

FE_m = Faturamento de energia no mês "m", em R\$ (reais);

EF_m = Quantidade de ENERGIA FATURÁVEL no mês "m", em MWh, a qual é igual à:

- a) ENERGIA CONTRATADA mensal obtida conforme Cláusula 1.6 do CONTRATO, se "m" for mês sem ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior nos termos do CONTRATO e sem RACIONAMENTO no Ponto de Entrega; ou
- b) ENERGIA CONTRATADA REDUZIDA mensal obtida conforme Cláusula 2.4 do CONTRATO, se "m" for mês de RACIONAMENTO no Ponto de Entrega; ou
- c) ENERGIA CONTRATADA REDUZIDA mensal obtida conforme Subcláusula 4.1.4 do CONTRATO, se "m" for mês de ocorrência Caso Fortuito ou Força Maior nos termos do CONTRATO;

PF_m = Preço de Faturamento no mês "m", em R\$/MWh, obtido conforme previsto na Cláusula 3.2 do CONTRATO.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 9153, no dia 23 10 19, para ff

Boituva, 23 de 10 de 19 ff
Escrevente / Auxiliar

ANEXO III

CARTA DE FIANÇA CORPORATIVA

Esta Carta de Fiança ("Carta de Fiança"), datada de 12/03/2019, é emitida por **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - parte, Bairro Agronômica, Florianópolis/SC, CNPJ/MF nº 02.474.103/0001-19, representada nos termos de seu Estatuto Social por seus representantes legais ("Fiadora"), em favor de **ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede ESTM Batista Favoretti, Andar 02, Sala 01 - Bairro: Água Branca, nº 350, Boituva/SP, CNPJ/MF nº 07.356.196/0001-09 ("Credora"), por solicitação de **ENGIE BRASIL COMERCIALIZADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - parte, Bairro Agronômica, Florianópolis/SC, CNPJ/MF nº 04.100.556/0001-00, representada nos termos de seu Contrato Social por seus representantes legais ("Afiandada").

Esta Carta de Fiança é emitida em conformidade com o Contrato de Venda e Compra de Energia Elétrica EBC-19.10072-C-G, firmado em 12/03/2019 entre a Credora e a Afiandada ("Contrato") e será regida de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos:

1. Obrigações Afiandadas. A Fiadora, na qualidade de principal pagadora, solidariamente responsável com a Afiandada, garante à Credora e seus respectivos sucessores e cessionários, de forma incondicional, irrevogável e irretroatável o fiel e pleno cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades da Afiandada previstas no Contrato (as "Obrigações").
2. Notificação para Pagamento. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação por escrito da Credora, (i) informando que a Afiandada deixou de cumprir quaisquer das Obrigações e não saneou o aludido inadimplemento dentro no prazo previsto no Contrato, (ii) especificando as Obrigações descumpridas e (iii) especificando os valores que são devidos à Credora, nos termos do Contrato, a Fiadora efetuará o pagamento dos valores, por meio de depósito em conta corrente indicada na notificação da Credora. Nenhuma condição será exigida ou verificação efetuada pela Fiadora para realizar o pagamento indicado, que não o recebimento da referida notificação. Todos os pagamentos por parte da Fiadora à Credora nos termos desta Carta de Fiança serão efetuados incondicionalmente e sem qualquer compensação, livres e isentos de qualquer dedução.
3. Prazo. Esta Carta de Fiança permanecerá em pleno vigor e efeito até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do Contrato ou até a efetiva liquidação das Obrigações, o que ocorrer por último.
4. Valor. Ano de fornecimento 2020: R\$ 1.928.203,51 (um milhão novecentos e vinte e oito mil duzentos e três reais e cinquenta e um centavos).
 - 4.1. Este(s) valor(es) está(ão) referido(s) a 01/03/2019, sendo o valor de cada ano reajustado pela variação acumulada do Índice Base contratual, obtida pela divisão do Índice Base do mês de dezembro de cada ano anterior àquele para o qual o preço está sendo reajustado pelo Índice Base do mês anterior àquele ao qual o(s) preço(s) está(ão) referido(s).
5. Declaracões e Garantias. Esta Carta de Fiança não viola quaisquer contratos, obrigações, ajustes e decisões administrativas e judiciais emitidas por qualquer autoridade governamental de que a Fiadora seja parte. Foram atendidos todos os requisitos estatutários e legais para a prestação desta Carta de Fiança e os signatários desta Carta de Fiança possuem plena capacidade para firmá-la e obrigá-la a Fiadora segundo seus respectivos termos e condições.
6. Cessão. A Credora não poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta Carta de Fiança sem o prévio consentimento por escrito da Fiadora e a Afiandada



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 9157, no dia 23/10/19, para 18

Boituva, 23 de 10 de 19 J
Escrevente / Auxiliar

7. Notificações. Todos os avisos e demais comunicações nos termos desta Carta de Fiança serão efetuados por escrito (por carta) e terão vigência a partir de seu recebimento pelo destinatário ((comprovado pelo AR), podendo ser encaminhados para conhecimento por e-mail corporativo, e serão encaminhados da seguinte forma:

8. Se para a Fiadora e Afiançada:

A/C: Fernando Junqueira e/ou Maristella Baudy
Endereço: Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 5064 - Bairro Agrônômica - Florianópolis/SC
CEP: 88025-255
Tel.: (48) 3221.7928 / (48) 3221.7112
E-mail: fernando.junqueira@engie.com / maristella.baudy@engie.com

Se para a Credora:

A/C: José Renato Artioli
Endereço: ESTM Batista Favoretti, andar 02, sala 01, nº 350
CEP: 18.550-000
Tel: (15) 3363-9000 – Ramal: 3009802
E-mail: energia@gppower.com.br

ou, com relação a cada Parte, a outro endereço que tal Parte venha a designar mediante notificação por escrito às demais Partes.

9. Renúncias. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro.

10. Recursos. Esta Carta de Fiança não exclui quaisquer recursos e/ou direitos passíveis de exercício previstos em lei. Nenhuma omissão ou demora por parte da Credora em exercer qualquer direito, faculdade ou recurso relacionado com esta Carta de Fiança importará em renúncia ou novação, nem impedirá a Credora de exercer tal direito, faculdade ou recurso em qualquer momento futuro.

11. Aditamentos. Esta Carta de Fiança não poderá ser alterada ou modificada, exceto mediante concordância expressa e por escrito da Credora.

12. Validade. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição desta Carta de Fiança não afetará a validade, legalidade ou executabilidade de qualquer outra de suas disposições.

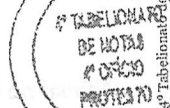
13. Foro. As partes resolverão quaisquer disputas ou divergências oriundas desta Carta de Fiança mediante arbitragem, nos termos da Cláusula 4.6 do Contrato. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ para conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos no Contrato, bem como para executar a sentença arbitral final, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, 12 de março de 2019.

Pela Fiadora:

Nome: **Marcos Keller A.**
Gerente
Cargo: **ENGIE Brasil Energia Comercializ.**
RG - 2.809.939 - SSP/SC
CPF - 910.244.729-72

RECONHECIMENTO Nº: 481196 --
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) MARCOS KELLER AMBONI
Florianópolis, 31 de maio de 2019
Em test. da verdade.
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrivão Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,20 Selo Digital de
Fiscalização - Selo normal FMH08000-L309
Confira os dados do ato em: selo.tjro.jus.br



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Botuverá/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 4159, no dia 23/10/19, para 10x

Botuverá, 23 de 10 de 19 [assinatura]
Escrevente / Auxiliar



CONTRATO EBC-19.10072-C-G

Confirmação da folha de assinaturas do ANEXO III ao Contrato EBC-19.10072-C-G

Pela Assinada:

[Handwritten signature]

Nome: *Marcos Keller Amboni*
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas: ENGIE Brasil Energia S.A.
RG: 2.809.939 - SSP/SP
CPF: 910.214.729-72

1. *Kelly Vasel*

Nome: *Kelly Andrey Vasel*
RG: R.G.: 3.248.125
CPF: CPF: 017.342.579-89

2. *Larissa Heichsen*

Nome:
RG: *Larissa Heichsen*
CPF: RG: 5.110.795
CPF: 046.324.169-08

4º Tabelionato de Notas
4º Ofício de Protestos de Títulos
Venda de Selo Digital - Tabela
Proprietário: Eduardo Martins - R. H. Rios de Araujo - Centro
Fone: (51) 3246-9899
www.tjpc.jus.br

RECONHECIMENTO Nº: 494575 --
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) MARCOS KELLER AMBONI --
Florianópolis, 26 de junho de 2019

Em test. *[Handwritten signature]* da verdade.
EDUARDO MARTINS - Escrevente Autorizado
Emolumento: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,20 Selo Digital de
Fiscalização: Selo Digital FMPB9271-DJSE
Confira os dados do ato em: selo.tjpc.jus.br



Alan Mendes Saboya
OAB/SP 416.553
Jurídico Corporativo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 4152, no dia 23 de 10 de 19, para af

Boituva, 23 de 10 de 19 Escrevente / Auxiliar af

ANEXO IV

PROCURAÇÃO PARTICULAR DA COMPRADORA

OUTORGANTE: **ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº. 5064, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CNPJ/MF nº. 04.100.556/0001-00, representada neste ato nos termos do seu Estatuto Social por seus representantes legais, nomeia e constitui em caráter irrevogável como sua fiel e bastante procuradora:

OUTORGADA: **ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na _ESTM Batista Favoretti, andar 02, sala 01, nº. 350, Bairro Água Branca, na _cidade de Boituva/SP, CNPJ/MF nº. 07.356.196/0001-09, representada por seus diretores e/ou procuradores, conferindo-lhe poderes específicos junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou a qualquer outro órgão, agência ou entidade que tenha competência para assegurar a finalização do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica EBC-19.10072-C-G, firmado em 12/03/2019 ("CONTRATO"), entre a OUTORGANTE e a OUTORGADA, para, somente em caso de descumprimento pela OUTORGANTE de quaisquer de suas obrigações estabelecidas na Subcláusula 4.5.1 do CONTRATO, em seu nome e por sua conta praticar os seguintes atos:

- a) validar a alteração para zero das quantidades de energia elétrica registradas no Sistema de Medição/Liquidação da CCEE (CLIQCCEE), garantindo assim que o CONTRATO não produza efeitos na contabilização da CCEE, a partir de sua rescisão ou término antecipado; e/ou
- b) solicitar e/ou tomar todas as medidas necessárias à finalização do CONTRATO no Sistema de Medição/Liquidação da CCEE (CLIQCCEE).

A nomeação da OUTORGADA como procuradora da OUTORGANTE é feita de acordo com os termos e condições estipulados nos artigos 653, 654, 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro. Este mandato tem validade por até 30 (trinta) dias após o término, rescisão ou término antecipado do CONTRATO, o que ocorrer primeiro.

Fica vedado à OUTORGADA substabelecer esta procuração no todo ou em parte.

Florianópolis, 12 de março de 2019.

OUTORGANTE:

Marcos Keller Amboni
Gerente
ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda
RG. 2.809.939 - SSP/SC
CPF: 910.214.729-72

Nome:
Cargo:
CPF ou RG:

Nome:
Cargo:
CPF ou RG:

RECONHECIMENTO Nº: 494575 --
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) MARCOS KELLER AMBONI
Florianópolis, 26 de junho de 2019
Em test. _____ da verdade.
EDUARDO MARTINS - Esgreveinte Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,20 -- selo: R\$ 1,96 -- Total: R\$5,20 Selo Digital de
Fiscalização - Selo Normal: FMPE270-QXXF
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

4º Tabelionato de Notas
4º Ofício de Protestos de Títulos
Vendas de Sócios S/A - Tabelaria
Proprietário: Marcos Keller Amboni
CNPJ: 04.100.556/0001-00
Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº. 5064, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Botuverá/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 4152, no dia 23/10/19, para 198

Botuverá, 23 de 10 de 19 19 Escrivente / Auxiliar



PROCURAÇÃO PARTICULAR DA VENDEDORA

OUTORGANTE: ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na _ESTM Batista Favoretti, andar 02, sala 01, nº. 350, Bairro Água Branca, na _cidade de Boituva/SP, CNPJ/MF nº. 07.356.196/0001-09, representada neste ato nos termos do seu Contrato Social por seus representantes legais, nomeia e constitui em caráter irrevogável como sua fiel e bastante procuradora:

OUTORGADA: ENGIE BRASIL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº. 5064, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CNPJ/MF nº. 04.100.556/0001-00, representada por seus diretores e/ou procuradores, conferindo-lhe poderes específicos junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou a qualquer outro órgão, agência ou entidade que tenha competência para assegurar a finalização do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica EBC-19.10072-C-G, firmado em 12/03/2019 (CONTRATO), entre a OUTORGANTE e a OUTORGADA, para, somente em caso de descumprimento pela OUTORGANTE de quaisquer de suas obrigações estabelecidas na Subcláusula 4.5.1 do CONTRATO, em seu nome e por sua conta praticar os seguintes atos:

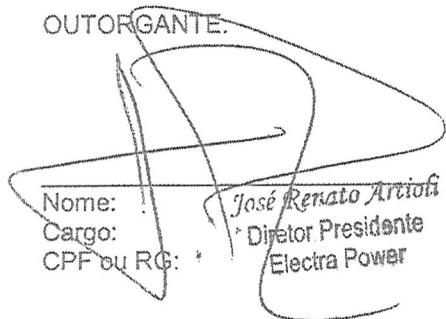
- a) alterar para zero as quantidades de energia elétrica registradas no Sistema de Medição/Liquidação da CCEE (CLIQCCEE), garantindo assim que o CONTRATO não produza efeitos na contabilização da CCEE, a partir de sua rescisão ou término antecipado; e/ou
- b) solicitar e/ou tomar todas as medidas necessárias à finalização do CONTRATO no Sistema de Medição/Liquidação da CCEE (CLIQCCEE).


A nomeação da OUTORGADA como procuradora da OUTORGANTE é feita de acordo com os termos e condições estipulados nos artigos 653, 654, 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro. Este mandato tem validade por até 30 (trinta) dias após o término, rescisão ou término antecipado do CONTRATO, o que ocorrer primeiro.

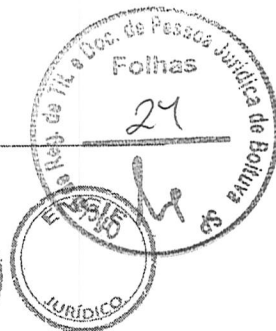
Fica vedado à OUTORGADA substabelecer esta procuração no todo ou em parte.

Florianópolis, 12 de março de 2019.

OUTORGANTE:


Nome: José Renato Artiofi
Cargo: Diretor Presidente
CPF ou RG: * Electra Power


Nome: Pedro Henrique David
Cargo: *
CPF ou RG: CPF: 112.612.898-89
Electra Power



Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da
Comarca de Boituva/SP - CNS14652-2

Protocolado sob n.º 9157, no dia 23 de 10 de 19, para 18

Boituva, 23 de 10 de 19 X
Escrevente / Auxiliar

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Boituva-SP.

Oficial Registrador - CARLOS MARCELO DE CASTRO RAMOS MELLO

Av. Vereador José Angelo Biagioni, nº 660, Sala A-01, Térreo (Boituva Park Shopping), Vila Ferriello, Boituva/SP - CEP 18.550-000
Telefones (15) 3363-3033 / (15) 3263-5159 - site: www.riboituva.com.br - e-mail: riboituva@terra.com.br
Cadastro Nacional da Serventia Extrajudicial - CNS 14.652-2
CNPJ 11.313.893/0001-41

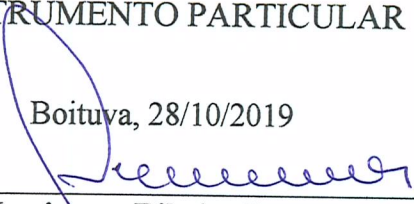
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

PROTOCOLO Nº 4.157

Certifico e dou fé, que o documento em papel protocolado sob nº 4.157 aos 23/10/2019, **foi registrado sob nº 3.840 aos 28/10/2019 no Livro de Registro B** deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Boituva/SP.

NATUREZA: ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR

Boituva, 28/10/2019



Lucimara Ribeiro Borges
Substituta do Oficial

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$1.133,53	R\$322,16	R\$220,50	R\$59,66	R\$77,80
MINISTÉRIO PÚBLICO	ISS	CONDUÇÃO	PAG. ADIC.	TOTAL
R\$54,41	R\$22,67	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.890,73

Para verificar a autenticidade das informações do documento, acesse o site da Corregedoria Geral de Justiça <http://selodigital.tjsp.jus.br> e pesquise o código do selo digital abaixo, ou então, através do QRcode.

QRcode



SELO DIGITAL Nº 1465224TISQ000000772SQ194

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE BOITUVA-SP**



